CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 212-PLEX 052/2022
Em 26 de 05 de 2022

PROJETO DE LEI N.º 52, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 08 (oito) Agentes Comunitários de Saúde para a ESF e PACS.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 08 (oito) Agentes Comunitários de Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família – ESF e Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, nos termos da Lei n.º 5.374, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, conforme artigos 233, inciso IV, 234 e 235, da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, ou até a nomeação do profissional aprovado mediante processo seletivo para provimento efetivo do emprego público, o que ocorrer primeiro

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes na especificação do cargo, previstos no Anexo I da Lei n.º 5.374, de 27 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Para a contratação fica autorizada a realização de processo seletivo simplificado.

Art. 4º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de maio de 2022.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*
*"Montenegro Cidade das Artes"*
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

Ofício n.º 57/2022-GP-AAL

Montenegro, 26 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 211-PLEX 052/2022
Em 26 de 05 de 20 22

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 52/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo autorizar o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 08 (oito) Agentes Comunitários de Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família – ESF e Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, nos termos da Lei n.º 5.374, de 27 de dezembro de 2010.

Justifica-se o presente projeto de lei, tendo em vista a importância no aumento da cobertura em saúde, pois para cada equipe cadastrada recebemos incentivo financeiro, com objetivos específicos de cadastro e de qualidade. Estamos em um momento divisor de águas na saúde, onde o foco é nas Equipes de Saúde da Família, com fortalecimento das Unidades de Saúde, objetivando a qualidade no atendimento ao cidadão e repasses financeiros conforme metas alcançadas.

Sendo de extrema importância os serviços de saúde ofertados pela Secretaria de Saúde de Montenegro, destacamos a atenção primária como ponto primordial para a organização deste serviço, diante disso, o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde se torna indispensável. Pois é o responsável por cadastrar, monitorar e acompanhar as áreas de maior vulnerabilidade social e de saúde;

Conforme previsão no artigo 8º da Lei Federal n.º 11.350/06, no artigo 37, inciso IX, artigo 198, parágrafo 4º da Constituição Federal, artigo 233, inciso IV, artigo 234 e artigo 235, da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, será realizado processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, os contratados pelo regime CLT terão os salários e demais obrigações pagas exclusivamente com recursos federais e estaduais, o prazo das contratações é de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, conforme artigos 233, inciso IV, 234 e 235, da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, ou até a nomeação do profissional aprovado mediante processo seletivo para provimento efetivo do emprego público, o que ocorrer primeiro

Assim, solicito a aprovação do presente projeto de Lei.
Anexo o processo administrativo n.º 3829/2022.
Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 26 / 05 / 2022 às 11 : 55.